

3.º

O capital, integralmente realizado em numerário, é de 1 010 000\$, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Eurico Bonifácio Ferreira.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme decisão do sócio único, será exercida pelo sócio Eurico Bonifácio Ferreira, desde já nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

§ 2.º A gerência, em nome da sociedade, pode constituir mandatários para quaisquer efeitos.

5.º

O sócio único poderá celebrar negócios jurídicos com a sociedade, devendo os mesmos servir a prossecução do objecto social e revestir, sempre, a forma escrita.

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o capital social depositado, para ocorrer às despesas de constituição e instalação da sociedade, e a celebrar negócios jurídicos necessários à prossecução do objecto social, designadamente contratos de arrendamento, compra e aluguer de veículos, aquisição dos bens necessários ao início da actividade.

Conferida e conforme.

21 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Alda Rodrigues*.

3000228057

EUROFAUSTINO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-EC/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 312/990511; identificação de pessoa colectiva n.º 504412620; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/990511.

Certifico que José Marques Faustino e Maria da Glória dos Santos Tomé Faustino constituíram a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EUROFAUSTINO — Sociedade de Construções, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua das Galegas, lote 22, 3.º, direito, freguesia da Buraca, concelho da Amadora.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de industrial da construção civil; empreiteiro de obras públicas; instalações e montagens eléctricas; compra e venda de terrenos, propriedades, prédios rústicos e urbanos e revenda dos adquiridos para esse fim.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, correspondente a 10 024 100\$, e está dividido em duas quotas iguais de 25 000 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios José Marques Faustino e Maria da Glória dos Santos Tomé Faustino.

Artigo 4.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios, por acordo unânime de todos, prestações suplementares até ao montante global de 50 000 euros.

Artigo 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, remuneradas ou não, conforme for deliberado, serão exercidas por um ou mais gerentes, a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes, ambos os sócios.

3 — Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo 7.º

Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros actos semelhantes.

Artigo 8.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

Artigo 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Falência ou morte do seu titular;

d) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais, por mais de três anos consecutivos;

e) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão, posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Artigo 10.º (transitório)

a) A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas dos sócios, depositadas para fazer face às despesas de constituição, registo e publicação, bem como à instalação da sede social; e

b) Que a sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade, de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Está conferido e conforme o original.

22 de Junho de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*.

3000228018

E. VIEIRA COELHO — ENGENHARIA E SEGURANÇA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-ED/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 2476; identificação de pessoa colectiva n.º 504621688; data da apresentação: 20010705.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano 2000, da sociedade em epígrafe.

15 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Paula Maria Sousa da Silva Alves*.

3000227470

EVORAPARTAMENTOS — SOCIEDADE ALENTEJANA DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-EE/2007

Sede: Rua de Dordio Gomes, 97, Évora

Capital social: 50 000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 1960/960619; identificação de pessoa colectiva n.º 503674656.